

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
233, DE 2008**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA
(Do Sra. REBECCA GARCIA e Outros)**

Acrescenta ao inciso IV do § 1º do art. 155-A a alínea
"d", com a seguinte redação:

"Art. 155-A.

§ 1º. O imposto previsto neste artigo:

.....
IV – Não incidirá sobre:

d) operações que tenham por objeto medicamentos
de uso contínuo ou os medicamentos, produtos e
substâncias necessários às ações de vigilância
sanitária ou epidemiológica, constantes de relação
baixada pelo órgão colegiado de que trata o § 7º
deste artigo, garantida a manutenção e o
aproveitamento do imposto cobrado nas operações
anteriores."

J U S T I F I C A T I V A

Cuida-se de reduzir, mediante a anulação dos
encargos fiscais, o custo de aquisição, pela sociedade, em benefício

principalmente dos setores mais pobres da população, dos medicamentos de uso contínuo, e pelos órgãos ou entidades estatais dos medicamentos, produtos e substâncias necessários às ações de vigilância sanitária ou epidemiológica.

É medida que se insere dentre os deveres do Estado e da sociedade para garantir o direito à saúde.

Plenário, em de maio de 2008.

Deputada Rebecca Garcia
PP/AM